

À PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAL DA UFPA

_____, brasileiro
(a), casado (a), servidor (a) público (a) federal, matrícula no SIAP _____,
lotado (a) na _____, RG n° _____, CPF n° _____,
residente na _____,
telefone (27) _____, Vêm, mui respeitadamente, através do presente
Processo Administrativo, nos termos da Constituição Federal do Brasil de 1988, lei n°
9784/99, art. 5, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

DOS FATOS E DO FUNDAMENTO DO PERÍODO

O requerente é Servidor (a) Público Federal, e realizou acordo administrativo, para percebendo as diferenças salariais da correção dos 28,86% militares, parceladamente pelo governo, em 14 (quatorze) parcelas, semestrais e consecutivas sem qualquer incidência de juros ou correção monetária sobre as mesmas.

Ocorre que em 9 de outubro de 2009, a AGU, editou a Súmula Administrativa n° 48, que foi publicada no Diário Oficial da União em 15 de Outubro de 2009, qual dispôs:

SÚMULA Nº 48, DE 9 DE OUTUBRO DE 2009

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso XII, e tendo em vista o disposto nos arts. 28, inciso II, e 43, caput § 1º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, no art. 38, § 1º, inciso II, da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, no art. 17-A, inciso II, da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, e nos arts. 2º e 3º, do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, bem como o contido no Ato Regimental/ AGU nº 1, de 02 de julho de 2008, resolve:

“No reajuste de 28,86% a correção monetária é devida a partir da data em que deveria ter sido efetuado o pagamento de cada parcela”.

Legislação Pertinente: Lei nº 6.899/91; Lei nº 8.622/93; Lei nº 8.627/93; MP 2.131/2000. Procedentes: Superior Tribunal de Justiça – REsp 990284/RS, Rel. Min. Maria Tereza de Assis Moura, DJ de 14.04.09 (3ª seção); REsp 967421/RS, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJ de 24.09.07 (5ª Turma); AgR-Ag 756888/RS, Rel. Min. Carlos Fernando Mathias, DJ de 03.09.07 (6ª Turma) e REsp 835761/RS, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJ de 11.12.06 (6ª Turma)

Reconhecendo, dessa forma o direito de todos os servidores federais que aderiram ao Acordo Administrativo de 28,86%. À percepção da referida correção monetária de cada parcela.

A determinação não é específica para determinada categoria de servidores, cabendo portanto aplicação a todos os servidores que fizeram acordo administrativo de 28,86%.

Ademais, o Ato Regional nº 2, de 25 de junho de 1997, dispõe

que súmulas administrativas são procedimentos administrativos que representam consolidação de jurisprudência iterativa dos tribunais, e têm caráter obrigatório aos órgãos jurídicos da AGU, Ministérios, Secretárias Gerais, Presidência da República, do Estado Maior, das Autarquias e Fundações Públicas Federais (art. 43 da LC 73/93.), senão vejamos:

ATO REGIONAL Nº 2, DE 25 DE JUNHO DE 1997. □ □ O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o caput e os §§ 1º e 3º, do art. 45, da lei complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, □ □ Editada o presente Ato: □ □

Art. 1º Neste Ato são estabelecidos os procedimentos administrativos, no âmbito da representação judicial da União, das autarquias e das fundações públicas federais, para a edição de enunciados de súmulas administrativas da Advocacia-Geral da União, pelo Advogado-Geral da União. □

□ **Art. 2º As súmulas da Advocacia-Geral da União representam a consolidação da jurisprudência iterativa dos tribunais. E têm caráter obrigatório aos órgãos jurídicos da Advocacia Geral da União, dos Ministérios, das Secretárias-Gerais da Presidência da República e do Estado-Maior das Forças Armadas, das autarquias e das fundações públicas federais (art. 43, da LC 73/93). □**

(...)

□ **Art. 8º Este Ato Regional entra em vigor na data de sua publicação. □ □ GERALDO MAGELA DA CRUZ QUINTÃO.**

Dessa forma, configura-se claramente a declaração do direito dos requerentes.

DO PEDIDO

Assim diante do exposto, **requerer o imediato pagamento da correção monetária devida sobre cada parcela do reajuste dos 28,86%**, nos termos da Súmula nº 48 da AGU.

São os termos,

Em que pede a espera deferimento.

Belém, de de 2010.

Assinatura do Servidor

Matricula nº